



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .		30\$	»	18\$00
A 2.ª série . . .		20\$	»	14\$00
A 3.ª série . . .		15\$	»	10\$00

Aviso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.048, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:282 — Cede à Junta de Freguesia de Cesar, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, 381 metros quadrados de terreno do antigo passal da mesma freguesia, situado em frente do edificio da residência paroquial, para alargamento da via pública; o edificio da residência e terreno circundante com a área de 450 metros quadrados para instalação da sede da mesma Junta e sua secretaria; e 1:050 metros quadrados do antigo passal para alargamento do cemitério público.

Decreto n.º 8:283 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Arronches, distrito de Portalegre, a aplicar o antigo edificio da capela de Nossa Senhora da Luz, cedido definitivamente pelo decreto n.º 7:948, de 28 de Dezembro de 1921, à instalação da Cooperativa de Instrução e Trabalho, e o edificio da antiga igreja do Espírito Santo, cedido a título definitivo pelo decreto n.º 8:157, de 24 de Maio de 1922, à instalação de um asilo ou albergue para inválidos do trabalho.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:284 — Transfere a quantia de 392.000\$ do capítulo 23.º, artigo 92.º, da proposta orçamental do Ministério das Finanças de 1921-1922, para o capítulo 24.º, artigo 93.º, do orçamento do mesmo Ministério em vigor no ano económico de 1922-1923, sob a rubrica: «Indemnizações para pagamento de todas as despesas a que se refere a lei n.º 963, de 10 de Maio de 1920».

Portaria n.º 3:274 — Dá ao comandante do destacamento da fiscalização da cultura do tabaco no Douro competência para instruir os processos por delicto de contrabando, de descaminho de direitos e transgressões dos regulamentos fiscaes de que trata o artigo 41.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 8:285 — Eleva a 100\$ a quantia, a que se referem os artigos 2.º e 3.º do decreto n.º 2:873, de 3 de Novembro de 1916, até cujo limite se podem realizar sem precedência de anúncios em jornais arrematações relativas a vendas de productos e arrendamentos de prédios do Estado, sob a administração do Ministério da Guerra.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 8:286 — Aprova o novo quadro e vencimentos anuais do pessoal técnico e administrativo do Hospital Geral de Santo António, a cargo da Misericórdia do Pôrto.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 3:275 — Determina que sejam vendidas pelos preços na mesma portaria fixados, e que o seu produto constitua receita do Estado, as publicações editadas pela antiga Direcção Geral da Agricultura e actualmente pelo Ministério da Agricultura, cuja cedência gratuita acaba.

Decreto n.º 8:282

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta da Freguesia de Cesar, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, sejam cedidos, a título definitivo, mediante a indemnização única de 1.210\$, para os efeitos do citado artigo: a) 381 metros quadrados de terreno do antigo passal da mesma freguesia, situado em frente do edificio da residência paroquial, para alargamento da via pública; b) o edificio da residência e terreno circundante com a área de 450 metros quadrados para instalação da sede da mesma junta e sua secretaria; c) 1:050 metros quadrados do antigo passal para alargamento do cemitério público.

A entidade cessionária incumbe:

1.º Pagar à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Oliveira de Azeméis, logo após a publicação deste decreto, a quantia acima fixada;

2.º Não dar aos bens cedidos applicação diferente da consignada neste diploma e começar as obras de construção e de adaptação no prazo de seis meses, sob pena de ser anulado este decreto, sem que a junta concessionária tenha direito a qualquer indemnização;

3.º Pagar a indemnização ao actual arrendatário dos bens cedidos, se entrar na posse deles antes de findo o prazo de arrendamento.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Catanho de Meneses.*

Decreto n.º 8:283

Considerando que pelo decreto n.º 7:948, publicado no *Diário do Governo* n.º 264, 1.ª série, de 28 de Dezembro de 1921, foi cedido definitivamente à Câmara Municipal do concelho de Arronches, distrito de Portalegre, o edificio da antiga capela de Nossa Senhora da Luz, para instalação de um albergue ou asilo de inválidos do trabalho;

Considerando que à mesma entidade foi cedida, a título definitivo, a antiga igreja do Espírito Santo, para sede da Cooperativa de Instrução e Trabalho, pelo decreto n.º 8:157, publicado no *Diário do Governo* n.º 102, 1.ª série, de 24 de Maio de 1922;

Considerando que a mencionada Câmara Municipal de Arronches representou ao Ministro da Justiça e dos Cultos pedindo que fôsse autorizada a trocar, respectivamente, a applicação dos referidos edificios, não só porque são muito melhores as condições higiénicas do segundo para ser adaptado a albergue ou asilo de inválidos, mas